

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE

SÃO PAULO

Justiça e da
Finanças
27/11/1973
1678
Primeira discussão
S. S. 11/12/1973
Mário Passim

PROJETO DE LEI Nº 920/73

(-27 de novembro de 1973-)

Segunda discussão
S. S. 11/12/1973
Mário Passim

DISPÕE sobre majoração de vencimentos aos funcioná-
rios da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento)/
os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Caieiras, a
partir de 1º de janeiro de 1974.

PARÁGRAFO ÚNICO - As referências numéricas serão fixa-
da pela Mesa da Câmara, para atender ao disposto neste artigo, me-
diante Portaria.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta
Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 27 de novembro de 1973.


-(DERCIO PASSIM)-
Presidente


-(JOÃO MENEGATTI)-
1º Secretário


-(VEREADOR JOSÉ GONÇALVES IVES)-
2º Secretário

UNICA
6/2/1973
MUNICÍPIO

Comissão de Justiça

PARER AO PROJETO DE LEI Nº 920/73, DE AUTORIA
DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, SOBRE MAJORAÇÃO DE
VENCIMENTOS AOS FUNCIONARIOS DA CÂMARA

A propositura ora relatada encontra amparo na legislação vigente, eis que o Decreto-lei complementar nº 9, de 31/12/69, diz a respeito:

"Artigo 12 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;" (grifo suprido)

Além disso, a competência da Câmara para legislar sobre assuntos de sua própria administração interna, está exarada / no artigo 109 da Constituição do Estado, assim redigido:

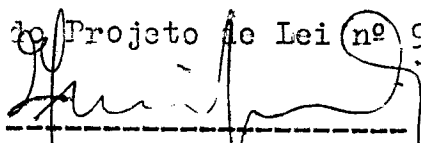
"Artigo 109 - São órgãos do governo municipal, independentes e harmônicos entre si, o Prefeito, com funções executivas, e a Câmara Municipal, com funções legislativas."

A nosso ver, uma parte da independência da Câmara, como um dos órgãos do governo municipal, está em poder tratar, quase que soberanamente, da remuneração de seus funcionários. Dizemos quase soberanamente pois o artigo 24 do Dec.-lei complementar nº 9, supracitado, assim determina:

"Art. 24 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

.....
X - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;" (grifos nossos)

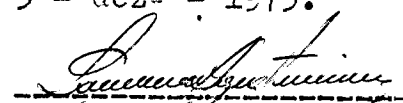
Diante disso o nosso parecer é favoravel à aprovação / do Projeto de Lei nº 920/73. S. das Sessões, em 3 - dezº - 1973.



Presidente



Relator



Membro



UNICA
S. S. 3. 6/12/1973
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 920/73, DE AUTORIA DA
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE MAJORAÇÃO/
DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA

A majoração de que trata a propositura em apreço entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

Os meios para fazer face à despesa serão supridos pelas dotações orçamentárias do exercício de 1974, como é óbvio, e de acordo com o artigo 2) do projeto.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 920/73.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1973.

Presidente: [Assinatura]

Relator: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]